

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, qualificadas nos itens "1" e "2" do Quadro Resumo, documento integrante do presente contrato, devidamente representadas na forma dos seus Atos Constitutivos; e ainda

**CONSIDERANDO** que B. BRAUN é uma sociedade empresária pertencente ao Grupo B. BRAUN formado por sociedades empresárias internacionais, fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE é atuante no mercado de saúde brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a definição dos preços dos produtos cujo fornecimento é ora contratado foi efetuada tomando por base o número de Equipamentos a serem comodatados à CONTRATANTE e o Consumo Mensal de insumos por Equipamento, definidos no objeto do presente contrato;

**CONSIDERANDO** que, na forma do Manual do Fabricante, para a garantia de uma performance segura e de acordo com os padrões estabelecidos nas normas técnicas vigentes é imprescindível a utilização dos insumos esposados no Quadro Resumo.

Resolvem, as Partes, de comum acordo e, na forma da lei, estabelecer relacionamento comercial por meio do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO ("Contrato"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela B. BRAUN e a aquisição pela CONTRATANTE de insumos, dentre os códigos listados na tabela do item "3" do Quadro Resumo, conforme a Média de Consumo Mensal acordada entre as Partes, para uso dedicado nas bombas de propriedade da B. BRAUN, ora cedidas em COMODATO, descritas no item "6" da tabela do Quadro Resumo aludido.

- 1.1. A apuração da Média de Consumo Mensal de insumos por bomba, cedida em comodato, será realizada de 3 (três) em 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 1.2. A Média de Consumo Mensal será apurada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao término do período mencionado no subitem 1.1 supra, mediante a soma de todas as quantidades dos insumos, elencados na tabela constante do item "3" do Quadro Resumo, adquiridos pela CONTRATANTE, no período mencionado no subitem 1.1, dividida pelo número de bombas cedidas em COMODATO, sendo o valor resultante desse cálculo dividido por 3, conforme especificado abaixo:

$$MCM = \frac{QTE1 + QTE2 + QTE3}{3}$$

Onde:

MCM = Média de Consumo Mensal

QTE1 + QTE2 + QTE3 = Quantidade Total de insumos nos 3 meses anteriores

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 2.1. A CONTRATANTE tem ciência de que o descumprimento da Média de Consumo Mensal de insumos, avençada no item "3" do Quadro Resumo, ensejará o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, pelo que as PARTES avençam, desde já que, para restaurar esse equilíbrio, poderão em conjunto optar por:
  - a) retirar parte dos Equipamentos, ora cedidos em comodato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação; sendo os custos de frete arcados pela CONTRATANTE; ou
  - b) faturar a diferença entre a Média de Consumo Mensal efetiva dos insumos (apurada na forma do subitem 1.2 supra) e a Média de Consumo Mensal de insumos avençada no item "3" do Quadro Resumo; ou
  - c) rever os preços dos insumos avençados no item "3" do Quadro Resumo, que serão majorados automaticamente no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor vigente, ou poderão ser renegociados por outro valor de comum acordo entre as Partes.

**Parágrafo único.** Sendo certo que, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da CONTRATANTE do descumprimento da Média de Consumo Mensal de insumos, e não havendo um consenso entre as PARTES acerca da utilização de uma das alíneas supracitadas, fica desde já acordado que será aplicada a alínea "a", com a retirada dos equipamentos necessários para que ocorra o

reequilíbrio contratual, sabendo-se que a não devolução dos bens, na forma do subitem 7.2, ensejará a aplicação automática do subitem "7.2" alínea "a", deste instrumento.

- 2.2. As Partes avençam, desde já que, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sobretudo greve das autoridades alfandegárias e sanitárias, que acarrete a impossibilidade do cumprimento do fornecimento de quaisquer insumos elencados no item "3" do Quadro Resumo, impactando o cumprimento da Média de Consumo Mensal de insumos por bomba, o presente Contrato ficará suspenso apenas em relação aos itens afetados pelos eventos aqui descritos, até que o respectivo fornecimento possa ser normalizado por **B. BRAUN**.
- 2.3. **B. BRAUN** obriga-se a informar de imediato ao **CONTRATANTE** sempre que, porventura, um ou mais produtos elencados no item "3" do Quadro Resumo tenham a sua fabricação e/ou importação interrompida. Nesta hipótese, **B. BRAUN** obriga-se, sempre que possível, a oferecer um produto semelhante e/ou solução temporária que possa substituir aquele cujo fornecimento haja sido interrompido.
- 2.4. Os insumos deverão ser entregues e recebidos pela **CONTRATANTE** na data acordada entre as Partes, sob pena de pagamento das despesas extraordinárias, como frete e armazenamento até que ocorra a efetiva entrega do pedido.
- 2.5. As Partes avençam, desde já que, tratando-se de contrato de prestação sucessiva, cujo objeto é a comercialização de produtos importados, havendo variação cambial entre o real e o euro superior a 10% (dez por cento), a **B. BRAUN** poderá repassar o aumento à **CONTRATANTE** no mesmo percentual, mediante simples comunicação à outra Parte.
- 2.6. Transcorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original pactuada neste Contrato, resultando em onerosidade excessiva, que torne a sua execução penosa para qualquer uma das Partes, a Parte prejudicada poderá solicitar a rescisão unilateral deste Contrato sem a aplicação de quaisquer penalidades. As Partes, contudo, poderão manter vigente este instrumento caso, mediante negociação, obtenham um consenso quanto à revisão das obrigações contratuais para que se restaure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito no subitem "4.1" do Quadro Resumo, contados da data de assinatura daquele instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente à **B. BRAUN**, através de boleto bancário, no prazo definido no subitem "5.1" do Quadro Resumo, este prazo será calculado a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura que acobertará a entrega dos produtos.
- 4.2. Sobre os valores devidos e não pagos no vencimento incidirão juros moratórios sobre os valores em aberto, mensais, na porcentagem definida no subitem "5.4" do Quadro Resumo, calculados pelo período de inadimplência, até a data da efetiva quitação.
- 4.3. As partes declaram que a presente contratação é firmada entre pessoas jurídicas, não se aplicando a limitação da Lei da Usura (Decreto nº 22.626/1933), nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 14.905/2024.
- 4.4. Fica facultado à **B. BRAUN** o direito de suspender o fornecimento dos produtos, em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE**, até que os valores em atraso sejam devidamente quitados, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial de tais valores.
- 4.5. Os preços unitários informados serão reajustados anualmente de forma automática, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do(s) índice(s) previsto(s) no subitem 5.2 do Quadro Resumo ou por outro(s) índice(s) que venha(m) a substituí-lo(s), ressalvados os resultados de eventual negociação havida entre as Partes, por ocasião do reajuste ou no decorrer da execução do contrato.
- 4.6. Os impactos advindos da reforma tributária e consequente revisão de preços, não estão contemplados no preço deste contrato. A criação, majoração ou modificação da base de tributos quaisquer, será repassada automaticamente, por se tratar de Lei Federal que submete a todos os contribuintes no âmbito da República Federativa do Brasil.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO

- 5.1. **B. BRAUN** cede em comodato à **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência do presente Contrato, os equipamentos e os acessórios descritos no item "6" do Quadro Resumo, bens estes de sua propriedade ("Equipamentos e Acessórios"), em perfeito estado de conservação e funcionamento, para instalação e utilização exclusiva nas dependências da **CONTRATANTE**, ou seja, no endereço informado no preâmbulo e/ou especificado em documento Anexo ao contrato, confeccionado com esta finalidade, sendo necessários e imprescindíveis para sua utilização, os produtos a serem fornecidos pela **B. BRAUN** na forma da cláusula primeira, sendo esta última, condição fundamental para manutenção da relação contratual, sob pena da aplicação do subitem 7.1, alínea "d".

- 5.2. Os equipamentos cedidos em comodato, serão encaminhados com a devida configuração básica, que inclui: a) cálculo de dose e b) fluxo/volume/tempo. Para os equipamentos dos modelos *Compact<sup>plus</sup>*, *Space* ou *Space<sup>plus</sup>*, demais configurações avançadas estão disponíveis, e poderão ser ajustadas e disponibilizadas no ato da entrega. Sendo certo que, havendo configuração da biblioteca de fármaco, nos equipamentos que dispõem de configuração avançada, o prazo de envio descrito no item "6" do Quadro Resumo, somente será contabilizado, a partir da data de assinatura do Termo de Configuração da Biblioteca, que poderá ser configurada de forma customizada a pedido da **CONTRATANTE**. Sabendo-se que somente a primeira configuração da Biblioteca será realizada sem custos, fica estabelecido que quaisquer configurações adicionais solicitadas após a assinatura do Termo de Configuração da Biblioteca estarão sujeitas à cobrança de valores adicionais, os quais serão previamente acordados entre as Partes. Permanecem igualmente aplicáveis os direitos e obrigações previstos no Anexo – *Da Biblioteca de Fármacos*.
- 5.3. Em caso de acréscimo da quantidade de Equipamentos comodatados, pactuam as Partes, desde já, o aumento proporcional da Média de Consumo Mensal de insumos.
- 5.4. Por força do comodato ora celebrado, a **CONTRATANTE** passa a ser fiel depositária dos Equipamentos e acessórios, para todos os fins de direito, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, não constituindo ônus ou gravames de quaisquer naturezas sobre eles, e obrigando-se, desde já a mantê-los livres de quaisquer turbações de terceiros.
- 5.5. A **CONTRATANTE** não poderá, sob nenhum pretexto, ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros e/ou entre filiais quaisquer dos Equipamentos e/ou acessórios, bem como permitir a retirada ou a movimentação dos bens aludidos neste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **B. BRAUN**, que deverá ser solicitada previamente através do e-mail [relacionamento.br@bbraun.com](mailto:relacionamento.br@bbraun.com), com a consequente apresentação do documento fiscal emitido para tal finalidade. O descumprimento desta cláusula, implicará na aplicação do aluguel-pena previsto no art. 582 do Código Civil, devidamente estipulado pela **B. BRAUN** e aplicável sobre cada Equipamento, sendo devido até a efetiva devolução do bem à **B. BRAUN** ou o comprovado retorno ao local de comodato original.
- 5.6. Ainda em virtude do comodato ora celebrado e do compromisso assumido no subitem "5.4" supra, obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** a:
- utilizar os Equipamentos estritamente para a finalidade a que se destinam, permitindo que somente pessoal devidamente qualificado os manuseie, seguindo rigorosamente as recomendações do Manual do Usuário, disponibilizado pela **B. BRAUN**;
  - utilizar nos referidos Equipamentos apenas os insumos e/ou kits descartáveis, esposados no Quadro Resumo, que são recomendados pelo Fabricante. A **CONTRATANTE** tem ciência que o uso de insumos em desconformidade com esta alínea poderá acarretar danos graves ao paciente e comprometer a segurança e o desempenho dos Equipamentos, razão pela qual, nessas hipóteses, à **B. BRAUN** se isenta de quaisquer responsabilidades advindas deste descumprimento, inclusive perante terceiros.
  - conforme a legislação vigente, a **CONTRATANTE**, durante a administração de fármacos de risco elevado, deverá manter à sua disposição um equipamento backup para fármaco;
  - restituir os Equipamentos e/ou acessórios, ao término ou rescisão do presente Contrato, no prazo previsto no item 7.2, deste instrumento, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizado;
  - não utilizar quaisquer Equipamentos danificados, em más condições, que tenham sido objeto de abertura de queixa técnica, ou ainda com o prazo de manutenção preventiva vencido, comunicando seu estado imediatamente à **B. BRAUN**, mantendo-os segregados até a sua retirada;
  - comunicar à **B. BRAUN**, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) quaisquer incidentes sofridos em quaisquer dos Equipamentos, informando as condições em que os danos ocorreram, bem como comunicar todos os incidentes à autoridade competente nos prazos definidos na respectiva legislação aplicável;
  - manter controles internos atualizados, de modo que seja factível informar imediatamente à **B. BRAUN**, a alocação dos equipamentos cedidos, sempre que solicitado;
  - permitir, a qualquer tempo, a inspeção e a conferência pela **B. BRAUN** dos Equipamentos ora comodatados;
  - comunicar à **B. BRAUN**, imediatamente, e às devidas autoridades sanitárias, se aplicável, a ocorrência de roubo, furto e/ou extravio, que deverá estar devidamente acompanhada do registro de ocorrência realizado na Delegacia Policial da respectiva circunscrição;
  - fornecer, nos casos de equipamentos com tecnologia compatível, antes do seu envio, os dados necessários para a configuração gratuita da biblioteca de fármacos, visto que demais alterações gratuitas, somente serão realizadas 12 (doze) meses, após a data da última configuração;
  - disponibilizar os equipamentos comodatados para eventuais manutenções, atualizações, calibrações e preventivas na data acordada, sob pena da aplicação do subitem 5.11 abaixo, não sendo permitida a sua utilização até que os reparos sejam realizados, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer eventos adversos advindos do uso de forma irregular.

- l) atestar junto à **B. BRAUN**, em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, o saldo de Equipamentos cedidos em comodato, sob sua posse direta, com seus respectivos números de séries, bem como quaisquer outras informações relevantes solicitadas, atreladas ao objeto deste contrato, cuja propriedade seja da **B. BRAUN**;
- m) contatar a **B. BRAUN**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, para a realização de manutenções preventivas, na forma e prazos estipulados no Manual do Usuário;
- 5.7. Na ausência de cumprimento da alínea "l" supra, fica a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com os custos despendidos pela **B. BRAUN** para envio de representante, apto a evidenciar os equipamentos sob a posse da **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda pelo pagamento dos valores gastos a título de hospedagem, passagem e alimentação, quando necessário.
- 5.8. Por sua vez, **B. BRAUN**, em razão do comodato ora avençado, obriga-se a:
- a) entregar os equipamentos, ora cedidos em comodato, aptos ao pleno uso e gozo da **CONTRATANTE**, consoante as especificações técnicas previstas no Certificado de Garantia e/ou Manual do Usuário, devidamente disponibilizados;
  - b) realizar a calibração em 01 (um) ponto de cada equipamento cedido em comodato, sabendo-se que calibrações em mais de 01 (um) ponto serão cobradas à parte à **CONTRATANTE**, conforme tabela de preços vigente da Assistência Técnica;
  - c) garantir o uso pacífico e livre de turbacões dos Equipamentos à **CONTRATANTE**;
  - d) realizar 01 (uma) sessão de instrução acerca da correta e segura utilização dos bens no ato da instalação dos Equipamentos, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** disponibilizar a equipe para receber a instrução necessária, sendo possível a realização de treinamento(s) extra(s), mediante pagamento; e
  - e) fornecer notificação referente eventual queixa técnica, devidamente requisitada através dos canais disponibilizados pela **B. BRAUN**, desde que, enviadas as informações mínimas requeridas para análise.
- 5.9. Independentemente da modalidade do serviço de manutenção contratado, o **CONTRATANTE** obriga-se a arcar integralmente com o preço da mão de obra e das partes, peças e acessórios, do(s) Equipamento(s), sempre que constatado mau uso. Para fins exemplificativos, e sem caráter exaustivo, consideram-se situações de mau uso, dentre outras:
- a) tentativa ou rompimento do lacre de segurança do(s) Equipamento(s);
  - b) utilização do(s) Equipamento(s) inadequada ou em desacordo com o Manual do Usuário e/ou com as recomendações técnicas e de uso fornecidas durante o treinamento;
  - c) violação ou tentativa de violação do(s) Equipamento(s);
  - d) danos causados pela conexão à rede elétrica não compatível com a voltagem do(s) Equipamento(s); que inclui, mas não se limita aos casos de: sobretensão; surtos ou variação da tensão de alimentação para fora dos limites estabelecidos nas especificações técnicas, incluindo problemas pertinentes ao fornecimento de energia elétrica; utilização de cabos (acessórios) diversos dos fornecidos pela **B. BRAUN**, mau contato na rede; alteração da rede elétrica ou dimensionamento incorreto do aterramento e carga da instalação. De modo que, a qualquer momento, a Assistência Técnica da **B. BRAUN** poderá checar a rede elétrica da **CONTRATANTE** para fins de verificação de estabilidade;
  - e) danos causados por quedas ou quaisquer incidentes com o(s) Equipamento(s) e/ou acessório(s), como por exemplo, mas não se limitando: ataques químicos, infiltrações causadas em virtude do contato direto com agentes químicos (limpeza externa com produtos inadequados e não especificados para tal finalidade, derrames acidentais de líquidos, produtos utilizados em procedimentos de reuso de consumíveis, entre outros);
  - f) danos resultantes do conserto dos bens comodatados, não autorizados de forma prévia e expressa pela **B. BRAUN**; e
  - g) danos causados pela utilização de consumíveis não recomendados pela **B. BRAUN**.
- 5.10. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no item "5.9" acima, o **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de transporte do(s) Equipamento(s) cuja manutenção ou conserto não possa ser feita no local de instalação do(s) mesmo(s).
- 5.11. Acordada entre as Partes a visita da assistência técnica, por qualquer motivo, e não sendo possível o acesso ao(s) equipamento(s) na data e horário previamente designado, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará obrigada a arcar com o valor da visita técnica, consoante tabela de preços vigente da assistência técnica, bem como, havendo comprovação pela **B. BRAUN**, por eventuais despesas extraordinárias.
- 5.12. Da mesma forma, se a visita da assistência técnica não resultar em serviço efetivo por se tratar de questão solucionável pela simples consulta ao manual de instruções ou procedimentos básicos de operação, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento da visita técnica, consoante tabela de preços vigente da assistência técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1. Na hipótese de descumprimento, extravio, furto, roubo ou dano que configure perda total do Equipamento, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao valor do Equipamento e/ou respectivo acessório, descrito na tabela "6" do Quadro Resumo". Este valor será anualmente corrigido pelo índice descrito no subitem 5.2 do Quadro Resumo.



- 6.2. Em caso de rescisão antecipada e imotivada, por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente ao valor descrito no subitem "4.2" do Quadro Resumo, a porcentagem será calculada sobre o valor do fornecimento que deixar de ser efetivado pela B. BRAUN, apurado entre a data da rescisão antecipada e a data de término da vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos demais que estejam expressamente nele previstos ou dispostos na lei:
- a) se qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou se for liquidada por decisão voluntária ou legal;
  - b) caso uma das Partes descumpra qualquer das disposições do presente Contrato;
  - c) se a CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos à B. BRAUN por força do pactuado neste Contrato; e
  - d) se a CONTRATANTE utilizar nos equipamentos comodatados, quaisquer insumos não recomendados pela B. BRAUN, diversos daqueles descritos no item "3" do Quadro Resumo. Devendo ainda, a CONTRATANTE assumir integralmente quaisquer responsabilidades por todos os riscos, danos ou prejuízos advindos de tal conduta, inclusive perante terceiros, eximindo a B. BRAUN de toda e qualquer obrigação, responsabilidade, ônus ou consequência relacionada ao uso inadequado de tais equipamentos.
- 7.2. Ocorrida a notificação pela B. BRAUN, à CONTRATANTE, da rescisão ou readequação do presente contrato, ou, ainda, nos casos de distrato, fica a CONTRATANTE ciente que deverá desconectar e disponibilizar à B. BRAUN os Equipamentos comodatados, em até 72h (setenta e duas horas), contados do recebimento da notificação da rescisão/readequação ou da assinatura do distrato, ressalvados os casos em que as Partes pactuarem, prazo diverso, sob pena da CONTRATANTE:
- a) incorrer no pagamento de aluguel-pena, arbitrado pela B. BRAUN nos ditames do art. 582 do Código Civil, valor este, que será cobrado por equipamento cedido em comodato e não restituído, sendo-lhe devido, até a efetiva devolução dos bens à B. BRAUN.

**Parágrafo único.** As Partes avençam, desde já que, ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias sem que haja a devolução do(s) equipamento(s); à B. BRAUN, a seu exclusivo critério, poderá deixar de efetuar a cobrança do aluguel-pena e automaticamente faturá-los pelo valor integral, devidamente descrito no item "6" do Quadro Resumo. Sabendo-se ainda que, este valor será anualmente corrigido pelo item 5.2 do Quadro Resumo.

#### CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

- 8.1. Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em português, e encaminhadas por courier, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

*Parágrafo Primeiro.* As notificações deverão ser encaminhadas à B. BRAUN para os seguintes endereços e responsáveis:

B.BRAUN:  
A/C Customer Service  
Av. Eugênio Borges, 1092 - Arsenal - São Gonçalo - RJ  
CEP: 24.751-000  
Tel.:0800-0227286  
E-mail: [suporteaocliente@bbraun.com](mailto:suporteaocliente@bbraun.com)

*Parágrafo Segundo.* Os endereços e responsáveis da CONTRATANTE estão definidos no item "7" do Quadro Resumo, sendo obrigatório o fornecimento do contato da Engenharia Clínica, por parte da CONTRATANTE.

*Parágrafo Terceiro.* Qualquer alteração no endereço, ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Pelo presente instrumento as PARTES se comprometem com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressalvados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garantem por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão

- tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 9.2. As PARTES entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerados dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- 9.3. Todos os dados coletados pelas PARTES em razão do presente instrumento, ficarão armazenados em seus respectivos no banco de dados, pelo período que durar a prestação dos serviços e/ou o que estabelecer a legislação aplicável, respeitando o maior prazo.
- 9.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.
- 9.5. As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e privacidade, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:
- a) Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados da outra Parte, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
  - b) Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela outra Parte como necessárias para a execução do presente instrumento;
  - c) Notificar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato.
- 9.6. Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE CONFORMIDADE, COMBATE À CORRUPÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE CONDUTA

- 10.1. Para os fins deste Contrato, cada Parte declara e assegura à outra que:
- a) não praticou, não pratica e não praticará condutas em desacordo com a Lei nº 12.846/2013 e normas correlatas, no âmbito deste Contrato;
  - b) até onde é de seu conhecimento, após diligência razoável, não existe contra si, contra empresas de seu grupo econômico diretamente envolvidas na execução deste Contrato, ou contra seus Representantes nele envolvidos, procedimento ou processo em curso, nem decisão condenatória, relacionada a práticas contrárias à Lei nº 12.846/2013, fraude em licitações (quando aplicável) ou improbidade administrativa, que possa impactar materialmente o cumprimento deste Contrato;
  - c) deu conhecimento e ciência aos envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto deste Contrato acerca das obrigações previstas nesta Cláusula e, quando aplicável, dos Códigos de Conduta aqui mencionados; e
  - d) tem ciência das possíveis consequências e sanções aplicáveis em caso de violações à legislação anticorrupção vigente.
- 10.2. Cada Parte, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, representantes, contratados e subcontratados que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito deste Contrato ("Representantes"), declara que (i) possui e adota padrões de integridade e ética compatíveis com as melhores práticas de mercado e com a legislação aplicável, (ii) compromete-se a cumprir e fazer cumprir tais padrões e (iii) assumirá integral responsabilidade por atos e omissões de seus Representantes que violem as obrigações desta Cláusula, isentando a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente de atos e fatos gerados por tais violações, na medida permitida pela lei.
- 10.3. Sem prejuízo do disposto acima, a CONTRATANTE declara ter tido acesso ao Código de Conduta Global da B. BRAUN, declara tê-lo lido e compreendido e compromete-se a observá-lo no que for aplicável às atividades executadas no âmbito deste Contrato. A B. BRAUN, por sua vez, declara observar seu próprio Código de Conduta Global e manter políticas de conformidade voltadas ao cumprimento da legislação anticorrupção aplicável.
- 10.4. Cada Parte compromete-se a comunicar à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a existência de qualquer investigação, procedimento administrativo ou judicial instaurado em face de si própria ou de

seus Representantes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, visando à apuração de fatos relacionados a práticas contrárias à Lei nº 12.846/2013 ou demais normas anticorrupção aplicáveis.

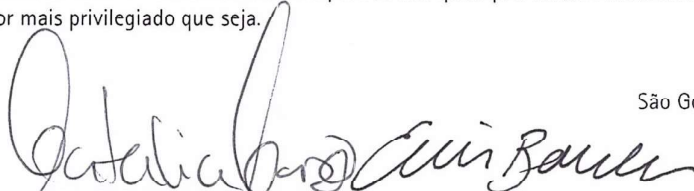
10.5. O descumprimento, por qualquer das Partes, desta cláusula, será considerado inadimplemento material, autorizando a Parte inocente (não infratora) a rescindir o presente Contrato imediatamente, mediante notificação escrita à Parte infratora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;
- 11.2. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte;
- 11.3. As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;
- 11.4. Fica expressamente e irrevogavelmente pactuado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.
- 11.5. A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 11.6. As PARTES concordam que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes.
- 11.7. Em caso de divergência entre estas Condições Gerais e o Quadro Resumo, prevalecerá os termos do Quadro Resumo vinculado a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 As Partes elegem o foro descrito no item "9" do Quadro Resumo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



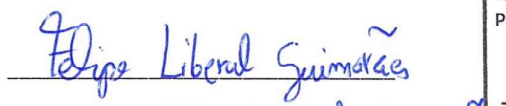
Natalia Moreno                      Erik Barbosa  
Presidente                              Vice-Presidente  
**LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**

São Gonçalo, 27 de janeiro de 2026.

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Renan Augusto  
Cargo:  
CPF: 099116687-62



Nome: Felipe Liberal Guimaraes  
Cargo:  
CPF: 160.574.767-00

O presente título/documento foi apresentado para registro em 02/107/26; sendo protocolado sob o nº: 295375 - e devidamente por mim, que abaixo assino, digitalizado para Registro Eletrônico na forma do artigo 978 do Código de Normas - Parte Extrajudicial.  
São Gonçalo/RJ 02/107/26

Renan Augusto  
1º Oficial de São Gonçalo  
Escrivente  
Mat.: 94/15.097

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 26/9, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ. Tel. (21) 2712-4074. [quartodistrito@gmail.com](mailto:quartodistrito@gmail.com)

Reconheço as firmas por Autenticidade de:  
NATALIA MARIA MORENO BARBANTI \*\*\*\*\*  
MICHAEL DICKSCHEID \*\*\*\*\*  
Emolumentos: 24,64 Fundos: 5,87.  
Iss: 1,22 Selo: 6,54 Total: 44,14  
SAO GONCALO/RJ, 23/06/2026.

LEONARDO DA SILVA COSTA, Em test. da verdade. Craf.  
EFDQ 20023 FUW, EFDQ 20024 BFR Consulte [www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/cons](http://www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/cons)

092726 AA906093

**ORIGINAL EM 11 CIRC. 4º DISTRITO**  
**Leonardo da Silva Costa**  
Substituto  
CAD. CGJ-RJ 94/3963



*Erik*

**ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO – BIBLIOTECA DE FÁRMACOS**

Este Anexo integra e complementa o Quadro Resumo e os Termos e Condições Gerais do Contrato de Fornecimento e Comodato firmado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo aplicável aos contratos celebrados que possuam como objeto, bombas de infusão com tecnologia *smart*, nos seguintes modelos: Compact<sup>plus</sup>, Space e Space<sup>plus</sup>, passando a vigorar com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. A Biblioteca de Fármacos é um conjunto organizado de informações padronizadas sobre medicamentos configurado dentro das bombas de infusão *smart* (equipamentos) e funciona como uma tabela inteligente, previamente configurada, que orienta o profissional de saúde na preparação e administração de medicamentos intravenosos com a máxima segurança ao paciente.
- 1.2. O presente Anexo tem por objetivo definir as regras relativas à configuração da biblioteca nestes equipamentos, bem como dispor os procedimentos para sua gestão, quando aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIGURAÇÃO DA BIBLIOTECA**

- 2.1. A Biblioteca de Fármacos do(s) equipamento(s) de infusão *smart*, poderá ser configurada de conforme uma das modalidades abaixo, a critério da **CONTRATANTE**.
  - a) **PADRÃO:** Realizada pela **CONTRATADA**, sujeita à revisão e aprovação da **CONTRATANTE**, composta por até 44 fármacos, de uso mais frequente, sem padrão específico de diluição, programados em taxa em ml/h, sendo a função apenas como rótulo de linha, com a finalidade de identificar o nome do fármaco; ou
  - b) **PADRÃO DOSE ADULTO:** Realizada pela **CONTRATADA**, sujeita à revisão e aprovação formal da **CONTRATANTE**, composta por até 60 fármacos. Inclui diluições, limites de doses e bloqueio de bolus, com base em referências nacionais. A **CONTRATANTE** deverá designar profissional médico responsável para revisão e validação formal da biblioteca.
  - c) **PADRÃO DOSE NEO/PED:** Realizada pela **CONTRATADA**, sujeita à revisão e aprovação formal da **CONTRATANTE**, composta por até 40 fármacos. Inclui diluições, limites de doses e bloqueio de bolus, com base em referências nacionais. A **CONTRATANTE** deverá designar profissional médico responsável para revisão e validação formal da biblioteca.
  - d) **CUSTOMIZADA:** Realizada pela **CONTRATANTE**, com apoio consultivo da **CONTRATADA**, através do **ESPECIALISTA CLÍNICO EM BIBLIOTECA**, considerando padrões de diluição; limites flexíveis e rígidos de infusão, bloqueio de bolus, bem como unidades de dose (g, mg, µg, ng, UI, mmol, mEq). A **CONTRATANTE** deverá indicar equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro e farmacêutico clínico), responsável por fornecer, revisar e validar as informações técnicas de cada fármaco, incluindo concentrações, taxas, limites de segurança e bloqueio de bolus.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d", é obrigatória a assinatura, pelo representante indicado pela **CONTRATANTE**, de documento particular eletrônico contendo a biblioteca de fármacos revisada e aprovada, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, assegurando a rastreabilidade das informações entre as Partes.

2.2 A **CONTRATANTE** que optar pela configuração da biblioteca de fármacos, tem ciência, que o prazo de envio dos equipamentos, descrito no item "6" do Quadro Resumo, somente será contabilizado, a partir da data de assinatura do documento mencionado no subitem 2.1, supra.

2.3 As Partes, têm ciência que a Biblioteca poderá ser atualizada, sem custo, até a assinatura do documento supracitado, sabendo-se que configurações posteriores à esta data, estarão sujeitas à cobrança adicional, conforme a política comercial vigente da **CONTRATADA**.

2.4 Dependendo da forma de configuração definida pela **CONTRATANTE**, ficam as Partes cientes de que o suporte de um **ESPECIALISTA CLÍNICO DE BIBLIOTECA DE FÁRMACOS** da **CONTRATADA**, acarretará um custo adicional cobrado por customização, de acordo com os valores vigentes à época e a política comercial da **CONTRATADA**.



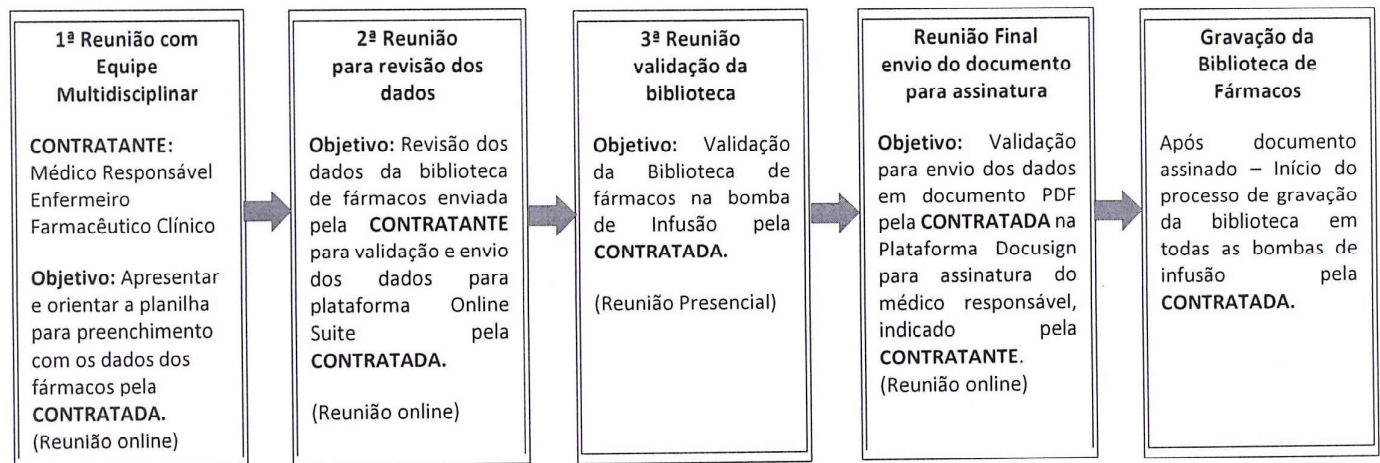
Handwritten signatures in blue ink.

2.5 A biblioteca de fármacos deverá ser realizada previamente a entrega das bombas de infusão para **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATANTE** opte por receber as bombas de infusão antes da instalação da Biblioteca de Fármacos, a posterior gravação estará sujeita à cobrança adicional, incluindo custos de visita de Técnico de Campo e atualização dos equipamentos, conforme valores vigentes à época, nos termos da política comercial da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO FLUXO DA ELABORAÇÃO DA BIBLIOTECA DE FÁRMACOS

3.1 A elaboração da biblioteca de fármacos compreende as seguintes etapas descritas abaixo.



3.2 O Especialista Clínico em Biblioteca de Fármacos da **CONTRATADA** acompanhará todas as etapas. Na ausência de devolutiva da **CONTRATANTE** após 3 (três) tentativas de contato durante a etapa de revisão, por prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o processo será automaticamente encerrado, e as bombas de infusão serão entregues com a biblioteca padrão (ml/h). A eventual reativação do processo dependerá de solicitação da **CONTRATANTE** e estará sujeita à cobrança adicional, conforme valores vigentes à época, nos termos da política comercial da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 A customização e aprovação da Biblioteca de Fármacos é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a qual declara ter ciência dos parâmetros ajustáveis e de sua correlação com as rotinas assistenciais internas, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus, seja de natureza civil, administrativa, trabalhista ou criminal, relacionados direta ou indiretamente às configurações informadas e/ou validadas pela **CONTRATANTE**.

4.2. Alterações realizadas pela **CONTRATANTE** após a entrega dos equipamentos, também são de sua integral responsabilidade, incluindo todos os eventuais danos advindos de tal conduta.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA BIBLIOTECA DE FÁRMACOS

5.2. A **CONTRATANTE** terá direito a uma revisão da Biblioteca de Fármacos sem ônus, a cada 12 (doze) meses, contados da data de instalação da primeira Biblioteca.

5.3. Revisões adicionais, solicitadas antes do prazo supracitado, estão sujeitas a cobrança adicional, conforme preço vigente a ser consultado na política de preços da **CONTRATADA**.

*Emi*



*LB P*

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.2. Permanecem integralmente vigentes todas as demais cláusulas do Quadro Resumo e os Termos e Condições Gerais do Contrato de Fornecimento e Comodato.

São Gonçalo, 25 de maio de 2026.

*Erik Halfeld Barbosa*  
**Erik Halfeld Barbosa** LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A. **NATALIA MORENO**  
Procurador \* **PRE SIDENTE**

TESTEMUNHAS:

*Viviane Soares de Mendonça*  
Nome: **VIVIANE SOARES DE MENDONÇA**  
Cargo: **ADVOGADA**  
CPF: **226.42954730.**

*Luís Santos*  
Nome: **Luís Santos**  
Cargo: **Advogado**  
CPF: **0911668762**

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679, Zê Garoto, São Gonçalo, RJ, Tel. (21) 2712-4074, quartodistrito@gmail.com

Reconheço as firmas por Autenticidade de:  
NATALIA MARIA MORENO BARBANTI \*\*\*\*\*  
MICHAEL DICKSCHEID \*\*\*\*\*  
Emolumentos: 24,64 Fundos: 5,87.  
Iss: 1,22 Selo: 6,54 Total: 41,14.  
SAO GONCALO/RJ, 23/06/2026.

LEONARDO DA SILVA COSTA. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. \_\_\_\_\_  
EFDQ 20025 AOW, EFDQ 20026 XIC Consulte [www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/com](http://www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/com)

092726 AA906094

1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
4º DISTRITO  
RCPPI  
SÃO GONÇALO  
RJ

LEONARDO DA SILVA COSTA, 4º DISTRITO  
CAD. 01-G1-RJ 94/3963

O presente título/documento foi apresentado para registro em 02/07/26; sendo protocolado sob o nº: 295376 - e devidamente por mim, que abaixo assino, digitalizado para Registro Eletrônico na forma do artigo 978 do Código de Normas - Parte Extrajudicial.  
São Gonçalo/RJ 02/07/26

**Renan Macedo Nascimento**  
1º Ofício de São Gonçalo  
Escrivente  
Mat.: 94/15.097



*[Handwritten signature]*